CONVOCAÇÃO GERAL Nº 011/2021

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("APS") – REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO**, com sede no SMHS, Quadra 501, Bloco A, CEP 70.335-901, Brasília–DF, torna público, pelo presente Ato Convocatório, que realizará processo de seleção de empresa na modalidade de CONVOCAÇÃO GERAL, do tipo menor preço global, em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e no Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 18h* do dia 26/08/2021.

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS: Às 08h* do dia 27/08/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h* do dia 27/08/2021.

*Horário de Brasília

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de processamento de roupas de serviços de saúde (lavanderia hospitalar externa), sob demanda, em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, determinado nas normas técnicas, para atender às necessidades do Hospital da Rede SARAH Salvador.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este processo é regido pelo Regulamento de Compras e Contratações da Rede SARAH, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de novembro de 2018, com aplicação subsidiária do Código Civil.

2.2 A Rede SARAH não integra a Administração Pública, bem como não se submete às exigências das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e ao Decreto nº 10.024/2019, mas sim aos princípios gerais e ao seu Regulamento de Compras e Contratações.

3. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os anexos abaixo relacionados:

Anexo I – Ficha de Informações Cadastrais

Anexo II – Termo de Referência e seus anexos

Anexo III – Minuta de Contratos e seus anexos

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta CONVOCAÇÃO GERAL as empresas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Edital e que satisfaçam as condições de habilitação enumeradas neste Edital.

4.2 As empresas que desejarem participar da seleção de fornecedores deverão obrigatoriamente estar cadastradas no sítio **www.publinexo.com.br**.

4.3 É vedada a participação de sociedades empresárias que se enquadrem numa das seguintes condições:

a) Estrangeira não autorizada a funcionar no País;
b) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;
c) Que se encontre em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, ou sob outra forma de concurso de credores;
d) Em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Que tenha sido penalizada com a sanção de suspensão de participação em seleção de contratantes e impedimento de contratar com a APS;
f) Que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
g) Que tenha sido condenado por improbidade, nos termos da Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
h) Integrante de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas sociedades empresárias que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, ou que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou, ainda, que se utilize de recursos materiais ou humanos em comum;
i) Que empregue familiar de funcionário da APS, que exerça cargo de direção, ou cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro, ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
j) Cujo sócio ou administrador tenha rompido seu vínculo com a APS há menos de 6 (seis) meses; e
k) Para fins de comprovação das vedações contidas nas letras “i” e “j”, o proponente deverá apresentar no envelope dos documentos de habilitação, declaração expressa de que não está incluido em nenhuma dessas vedações, sendo da sua total responsabilidade a veracidade das informações.

5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1 A Plataforma Publinexo Público é o sistema eletrônico adotado pela Rede Sarah na condução do procedimento de Seleção de Fornecedores.

5.2 O credenciamento das empresas interessadas ocorrerá mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio **www.publinexo.com.br**.

5.3 Os proponentes deverão estar previamente credenciados no sistema eletrônico, antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, razão pela qual a chave de identificação e a senha de acesso deverão ser obtidas pelos interessados antes da data de apresentação das propostas.

5.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou de seu representante legal, no que concerne à presunção da sua capacidade técnica para realização das transações na Plataforma Publinexo.

5.5 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do proponente, que responderá por todos os atos praticados no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor da Plataforma Publinexo ou à Rede Sarah responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados pelo proponente.

5.6 Incumbirá a cada empresa participante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante os procedimentos previstos no Edital, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A proposta deverá ser cadastrada no endereço **www.publinexo.com.br**, redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com as seguintes informações:

6.1.1 Denominação social da sociedade empresária, com o número do seu CNPJ e da sua inscrição estadual, e o seu endereço completo;

6.1.2 O valor da proposta em algarismos e por extenso, com a indicação de que estão incluídos no preço todos os custos incidentes sobre sua atividade;

6.1.3 Ser datada e estar assinada por representante legal da sociedade empresária;

6.1.4 No ato do registro das propostas deverá ser realizada a identificação do signatário da proposta, sua função e cargo ocupado na empresa, no campo “Observações”; e

6.1.5 Caso existam discrepâncias entre os elementos técnicos presentes na plataforma eletrônica e nos Anexos do Edital, prevalecerão os elementos técnicos dos Anexos do Edital.

6.2 A Rede Sarah poderá, a qualquer tempo, solicitar às empresas participantes da seleção de fornecedores a composição detalhada de seus preços e/ou informações sobre os serviços/produtos ofertados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que julgar necessário.

6.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser menor que 60 (sessenta) dias.

6.4 A seleção de fornecedores será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

6.4.1 No dia e horário indicados neste Edital, ocorrerá a sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, na qual serão divulgadas e classificadas as propostas, pelo sistema eletrônico, de acordo com o menor preço;

6.4.2 Na análise das propostas a Rede Sarah examinará a compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para contratação, bem como sua exequibilidade, sendo desclassificadas as propostas que:

6.4.2.1 Não atendam às especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

6.4.2.2 Apresentem valor irrisório, ou preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

6.4.2.3 Sejam omissas com relação aos requisitos constantes do Edital;

6.4.2.4 Contenham irregularidades insanáveis.

6.5 A ordem de classificação será atualizada e divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e desclassificadas.

6.6 A etapa de lances terá início com a participação dos fornecedores detentores das propostas classificadas.

6.7 Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio eletrônico, com valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre lances de acordo com o critério adotado pela Rede Sarah, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 Durante o curso da etapa de lances, os fornecedores serão informados, em tempo real, do lance de menor valor registrado, vedada a identificação do autor do lance.

6.10 A etapa de lances será encerrada após o prazo determinado pela comissão de seleção, sem a intervenção humana, sendo prorrogável a critério do responsável pela condução da seleção de fornecedores.

6.11 Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a classificação final e a ordem crescente de valores, de acordo com o último preço ofertado pelos fornecedores.

6.12 Se a proposta de menor valor for desclassificada, ou se o proponente descumprir as exigências de habilitação será examinado a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando-se sua aceitabilidade e o cumprimento dos requisitos de habilitação, e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos estabelecidos no Edital.

6.13 O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá negociar com o ofertante que apresentar a melhor proposta com vistas à redução do preço ofertado, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus Anexos.

6.14 O responsável pela condução da seleção de fornecedores poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao fornecedor que tiver apresentado o lance de menor valor, objetivando obter preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

6.15 Havendo negociação, o responsável pela condução da seleção de fornecedores examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.

6.16 A aceitabilidade da proposta será aferida a partir dos preços praticados pelo mercado, quando da data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pela Rede Sarah.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 No julgamento das propostas será considerado o critério do **menor preço global**, desde que atendidas todas as exigências do Edital e dos seus Anexos.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e dos seus Anexos, e apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Previamente ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta melhor classificada, será verificado eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.3 do Edital, especialmente quanto à existência de impedimentos, mediante consulta aos cadastros públicos.

8.1.1 A consulta aos cadastros públicos será realizada em nome da empresa participante e também de seus sócios, pesquisando-se eventuais lançamentos e possíveis impedimentos.

8.1.2 Constatada a existência de alguma restrição, a Rede Sarah reputará a empresa inabilitada, por falta de condições de participação.

8.2. A empresa que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeira às penalidades previstas no Edital.

8.2.1 Constituem motivos para inabilitação da empresa a não apresentação da documentação exigido para habilitação e/ou a apresentação de documentos com prazo de validade vencido.

8.3 Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente e numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar a análise.

8.4 Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

8.5 Serão aceitos documentos extraídos da internet, desde que estejam dentro do prazo de validade, os quais estarão sujeitos à comprovação pela Rede Sarah.

8.6. Documentação relativa à habilitação jurídica

8.6.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, no caso de sociedades empresárias.

8.6.2 Documentos de eleição e posse dos seus administradores, no caso de sociedades anônimas.

8.6.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

8.6.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir, no caso de sociedades estrangeiras em funcionamento no Brasil.

8.6.5 Os documentos indicados no subitem 8.6., deverão estar acompanhados das respectivas alterações ou consolidações.

8.6.6 Em todos os casos, os documentos de habilitação deverão estar acompanhados da Ficha de Informações Cadastrais fornecida pela APS, devidamente preenchida, nos moldes do Anexo I deste Edital.

8.7. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista

8.7.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital.

8.7.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei.

8.7.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou positiva com efeito de negativa.

8.7.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.7.5 É vedado aos fornecedores mesclar documentos de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e com o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando houver recolhimento centralizado desses tributos.

8.8. Documentação relativa à qualificação técnica

8.8.1 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, por meio de apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço e/ou a realização de fornecimento de materiais pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto. O atestado deve ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

a) Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente; e
c) Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

8.8.2 Entende-se por atividade pertinente e compatível com o objeto o fornecimento do equipamento, instalação e treinamento com especificações similares às exigidas neste edital.

8.8.3 Toadas as exigências referentes à **qualificação técnica estão no item 3 do Anexo II, deste edital**.

8.9. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

8.9.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do fornecedor, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

8.9.1.1 No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada cópia da publicação do balanço patrimonial em jornal ou diário oficial.

8.9.2 Certidão negativa de processos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do fornecedor.

8.9.3 Comprovação da boa situação financeira da empresa, mediante a apresentação do cálculo dos seguintes índices contábeis: liquidez geral (LG), solvência geral (SG) e liquidez corrente (LC), que deverão ser superiores a 01 (um). A Proponente deverá apresentar a documentação comprobatória, bem como preencher a fórmula identificada abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.9.4 A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices contábeis, deverá comprovar que possui capital social registrado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.9.5 É permitido à Associação das Pioneiras Sociais exigir outros documentos, com a finalidade de comprovar a idoneidade jurídica e financeira ou a qualificação técnica da empresa para a execução do objeto contratual.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A CONTRATADA deverá atender conforme descritos no **Anexo II - Termo de Referência.**

9.2 A contratação será por demanda, conforme item 6.2 no **Anexo II - Termo de Referência.**

9.3 Serão realizados pagamentos mensalmente durante a execução do contrato por preço unitário por quilograma, a CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

9.4 A apresentação da proposta de preço deverá contemplar orçamento detalhado do custo global dos produtos e serviços, em planilha orçamentária demonstrando os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total.

9.5 Na proposta deverão estar descritos e explicitados todos os itens contemplados e excluídos do escopo, incluindo estratégia de obra, técnicas construtivas planejadas e marcas dos dispositivos a serem utilizados.

9.6 A PROPONENTE deverá incluir em seus custos as despesas (mão de obra, materiais, serviços de engenharia, equipamentos, etc.) necessárias a prestar os seus serviços de acordo com toda regulamentação aplicável (normas, códigos de obras, regulamentos de execução de obras) e que estejam ou não citados nesta especificação.

9.7 Para a realização dos serviços e levantamentos supracitados é necessário agendamento prévio com a APS.

9.8 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

9.9 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da PROPONENTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Localizado na Unidade da Rede SARAH Salvador, na Av. Tancredo Neves, nº 2782, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-900, em dia e horário comercial no endereço descrito no **Anexo II - Termo de Referência.**

11. DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

11.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços e o perfeito desempenho da solução projetada, atendendo as boas práticas de engenharia, normas aplicáveis, instruções dos fabricantes e aos objetivos a que se propõe o empreendimento em questão.

11.2 Os materiais e equipamentos deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados, acompanhados das respectivas notas fiscais.

11.3 A CONTRATADA deverá observar todas as exigências descrtitas no item 5 do Termo de Referência, Anexo II deste edital.

12. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

12.1 Os pedidos de esclarecimento quanto aos termos deste Edital deverão ser apresentados, através da plataforma PUBLINEXO, **no prazo de até 03 (três) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min ou via e-mail para editais.compras@sarah.br, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis** antes da data da sessão pública de abertura da seleção de fornecedores, entre as 08h00min e 17h00min.

12.2 Não será admitido e respondido pela Rede Sarah pedidos de esclarecimento sem a devida qualificação do interessado, com a identificação de nome ou razão social, número do CPF ou CNPJ, endereço, e-mail, telefone e nome completo do representante legal da empresa, quando for o caso, bem como pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo e horário estabelecidos no item anterior.

12.3 Na hipótese de o acolhimento dos pedidos de esclarecimento afetar a formulação das propostas ou a apresentação dos documentos de habilitação, será designada nova data para abertura da seleção de fornecedores, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

13. DOS RECURSOS

13.1 Após declarado o vencedor da seleção de fornecedores, a empresa interessada deverá manifestar imediatamente sua intenção de interpor recurso contra o julgamento das propostas ou o resultado da etapa de habilitação, de forma sucinta e motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

13.2 Aceita a intenção de interpor recurso, o fornecedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões do seu recurso, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.3 Os demais fornecedores poderão apresentar contrarrazões no prazo **de 03 (três) dias úteis**, contados da data do término do prazo do recorrente, em campo próprio do sistema eletrônico.

13.4 É assegurado aos fornecedores vista imediata dos autos do processo, com a finalidade de subsidiar a elaboração de recurso ou contrarrazões.

13.5 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à comissão de seleção, que poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à Diretoria da Rede Sarah, que proferirá a decisão definitiva. Em ambos os casos, a decisão a respeito do recurso deverá estar devidamente motivado.

13.6 O acolhimento do recurso implicará somente na invalidação ou desconsideração daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

13.7 Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões apresentadas após os prazos estabelecidos nos subitens 13.2 e 13.3, bem como aqueles recursos cuja intenção de recorrer não tenha sido manifestada de maneira motivada, mediante registro no sistema eletrônico.

13.7.1 Considera-se motivada a intenção de recorrer que indica objetivamente o fato e o porquê de o licitante desejar a revisão da decisão.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação do objeto da seleção de fornecedores será realizada pela comissão de seleção, quando não houver a interposição de recurso, e pela Diretoria da Rede Sarah, quando houver a interposição de recurso, após o julgamento deste.

14.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará a seleção de fornecedores.

14.3 Depois de homologada a seleção de fornecedores, a proponente selecionada será convocada para a assinatura do contrato, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4 O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela convocada durante o seu transcurso e que ocorra motivo justificado e aceito pela APS.

14.5 Se a proponente convocada não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas acima, a APS poderá convocar a proponente seguinte, na ordem de classificação, após a verificação do atendimento aos requisitos de habilitação e conformidade da proposta comercial.

15. DAS PENALIDADES

15.1 Ficará suspensa de participar de seleção de fornecedores e impedida de contratar com a APS/Rede SARAH, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa que:

a) deixar de assinar o instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) deixar de entregar a documentação exigida no Edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) ensejar o retardamento da execução do contrato;

e) não manter a proposta dentro do prazo de sua validade;

f) comportar-se de modo inidôneo; e

g) fazer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal.

15.2 A suspensão e o impedimento previstos nesta cláusula não impedem a responsabilização civil e/ou criminal do licitante, conforme a gravidade da sua conduta.

16. DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

16.1 O modo e a forma de pagamento, bem como as condições para execução e entrega do objeto licitado estão discriminados na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III deste Edital.

17. DAS PENALIDADES POR INEXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO E DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 As hipóteses de aplicação de penalidades por inexecução do objeto do contrato, bem como de rescisão contratual estão discriminadas na minuta do instrumento contratual, presente no Anexo III do Edital.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto de Seleção de Fornecedores.

18.2 É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

18.3 A CONTRATADA deverá, antes do início da realização dos serviços, submeter à aprovação da CONTRATANTE a documentação comprobatória da empresa subcontratada, em especial: (i) experiência técnica na atividade parcial permitida da subcontratação; (ii) cumprimento da legislação trabalhista e das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego; e (iii) outros requisitos estabelecidos no Termo de Referência, quando for o caso.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a APS quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A participação em processo de seleção de fornecedores da APS/Rede SARAH implica, por parte das proponentes, na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, dos elementos técnicos e instruções fornecidas, bem como das normas aplicáveis aos processos de contratação da APS.

19.2 A realização de seleção de fornecedores não obriga a APS/Rede SARAH a formalizar o respectivo instrumento contratual, sendo-lhe reservado o direito de, a seu juízo, rejeitar todas as propostas e/ou anular ou revogar o Edital, mediante decisão fundamentada, sem que isto implique no direito das proponentes pleitearem indenização, compensação ou vantagem a qualquer título.

19.3 As normas que disciplinam a seleção de fornecedores serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

19.4 O desatendimento de exigências formais, que não comprometam a compreensão da proposta e a aferição do cumprimento dos requisitos de habilitação, não importará no afastamento da proponente.

19.5 É facultada à APS/Rede SARAH, em qualquer fase do processo, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando e vencendo em dia de expediente na APS.

19.7 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da APS/Rede SARAH.

19.8 As questões decorrentes deste Edital, que porventura não forem resolvidas amigavelmente, serão discutidas no foro da Comarca de Brasília/DF, renunciando-se a qualquer outro foro, por mais privilegiado que se apresente.

19.9 Ao apresentar a proposta técnica e comercial, a empresa PROPONENTE está de pleno acordo que a execução de todos os serviços de que tratam este Termo é factível e que entregará as soluções em perfeitas condições de uso, independente de eventuais inconsistências de projeto e dentro do prazo estabelecido pela APS.

19.10 Esclarecimentos de dúvidas técnicas da Unidade Sarah São Luís e agendamento de vistoria devem ser feitos com a Thais Freitas ou Jadiane Miranda através do telefone (71) 3206-3530 / 3508.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

ADRIANO LORDELO REGO: 92486290591

Assinado digitalmente por ADRIANO LORDELO REGO:92486290591
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ADRIANO LORDELO REGO: 92486290591
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-08-11 11:50:39
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Adriano Lordêlo Rêgo
Área de Gestão de Compras e Contratações

ROBSON MEDEIROS DE SOUSA: 10314590730

Assinado digitalmente por ROBSON MEDEIROS DE SOUSA:10314590730
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=ROBSON MEDEIROS DE SOUSA:10314590730
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2021-08-11 11:53:55
Foxit Reader Versão: 9.0.1

Robson Medeiros de Sousa
Área de Gestão de Compras e Contratações

CELIA CORREA: 22130136168

Assinado digitalmente por CELIA CORREA: 22130136168
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CPF A3, CN=CELIA CORREA:22130136168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-08-11 13:13:27
Foxit Reader Versão: 9.0.1

Célia Corrêa
Diretora – Tesoureira
Associação das Pioneiras Sociais

Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais

SARAH

ANEXO I
FICHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS

RAZÃO SOCIAL:	
NOME FANTASIA:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	
TELEFONE:	
E-MAIL DA ÁREA FISCAL:	
E-MAIL PARA INFORMAR PAGAMENTO:	
CNPJ : (SOMENTE NÚMEROS)	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	

DADOS FISCAIS (Tributação)
( ) ME/EPP – **Não Optante pelo Simples**
( ) ME/EPP – **Optante pelo Simples**
( ) Substituição Tributária/Regime Especial

Se o endereço para correspondência for diferente, favor descrever abaixo.

ENDEREÇO COMPLETO:	
CEP:	

DADOS BANCÁRIOS
(para recebimento de pagamento para o CNPJ informado acima)

FORMA DE PAGAMENTO: **Crédito em conta corrente**

Nome do Banco:	
Nº da agência (Com Dígito):	
Conta Corrente (Com Dígito):	
Nome da Agência/Local/Cidade:	

DADOS BANCÁRIOS DA MATRIZ
(para recebimento de pagamento centralizado)

CNPJ :

Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais

Nº do Banco	
Nome do Banco:	
Nº da agência (Com Dígito):	
Conta Corrente (Com Dígito):	
Nome da Agência/Local/Cidade:	

REPRESENTANTE LEGAL **Dados da pessoa que possua poderes legais para assinar pela empresa.**

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

CONTATOS COMERCIAIS

VENDEDOR: (Nome Completo)	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	

Se você não estiver na empresa quem podemos procurar?

NOME COMPLETO:	
TELEFONES DE CONTATO:	
E-MAIL:	
CARGO/FUNÇÃO:	

CONTATO FINANCEIRO		
NOME DO GERENTE FINANCEIRO:		
TELEFONES DE CONTATO:		
E-MAIL		

ATIVIDADE COMERCIAL

( ) Fabricante	**( ) Distribuidor**	**( ) Atacadista**	**( ) Representante Comercial**	**( ) Serviços**

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência para contratação de serviços de Lavanderia Hospitalar

Hospital SARAH- Unidade Salvador

SUMÁRIO

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVAS
3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
4. VISTORIA TÉCNICA
5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS
7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
9. VIGÊNCIA
10. FISCALIZAÇÃO
11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
12. REAJUSTE DE PREÇOS
13. SUBCONTRATAÇÃO
14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
15. ANEXOS

1. OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços continuados de empresa especializada nos serviços de processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar Externa), sob situações higiênico-sanitárias adequadas, determinada nas normas técnicas, para atender às necessidades do Hospital da Rede SARAH, **Unidade Salvador**, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência.

1.2 O objeto inclui a coleta no acesso à área crítica da lavanderia, pesagem e o transporte da roupa suja do acesso à área crítica da lavanderia até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento, lavagem (processamento) da roupa suja na lavanderia; secagem, calandragem e dobra da roupa limpa; separação por tipo e tamanho de peça, embalagem e transporte da roupa limpa à rouparia do Hospital da Rede SARAH, Unidade Salvador, localizado na Av. Tancredo Neves, nº 2782, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-900.

1.3 A **CONTRATADA** deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade de desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

2. JUSTIFICATIVAS

2.1 A lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada no hospital em roupa limpa. As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro do ambiente hospitalar e que necessitam passar por um processo de lavagem, secagem e acabamento para sua reutilização.

2.2 A execução do serviço atenderá às necessidades de processamento de roupa do Hospital da Rede SARAH, Unidade Salvador. O processamento da roupa de serviços de saúde é considerado uma atividade de apoio especializado que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, dobrar, embalar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde.

2.3 Por ser de necessidade perene para o Hospital e, considerado como serviço essencial, as atividades de processamento de roupas de serviços de saúde não podem sofrer solução de continuidade na sua prestação, sob pena de causar prejuízos e danos ao hospital que dele necessita.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 A empresa proponente deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços de lavanderia hospitalar ou processamento de roupas hospitalares, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos 3 (três) anos serem ininterruptos.

3.3 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

3.4 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

3.5 Os atestados deverão comprovar a exploração no ramo de atividade econômica compatível e pertinente com a prestação de serviços de lavanderia hospitalar, considerando o contrato social vigente e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por intermédio de consulta ao cadastro da Secretaria da Receita Federal.

3.6 A empresa proponente ainda deverá apresentar:

a) Licença sanitária também chamada de Alvará de Funcionamento, Licença de Funcionamento ou Alvará Sanitário, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, nos termos da RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012, D.O.U, nº 22 de 31/01/2012, seção 1;

b) Registro da Empresa no Conselho de Fiscalização do exercício de profissão;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico de nível superior para acompanhar a execução dos serviços de lavanderia hospitalar, registrado na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado, especialmente nas áreas de química ou enfermagem;

d) Declaração de que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores do setor para exercer a atividade-fim, **Anexo I**;

e) Análise da água utilizada na lavagem da roupa em conformidade com o manual da ANVISA;

f) Registros de segurança e saúde ocupacional, conforme normalização do Ministério do Trabalho e Emprego;

g) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO vigentes;

h) Programa de Gerenciamento de Resíduos;

i) Registro da caldeira, caso o serviço possua, no Ministério do Trabalho e Emprego, conforme disposto na NR 13 e 14; Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

j) Manual de Procedimentos da lavanderia, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação e atribuição;
- Descrição da barreira de contaminação entre a área contaminada e a área limpa;
- Fluxograma da roupa na lavanderia;
- Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos, etc.;
- Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;
- Tempo aplicado no processamento das roupas;
- Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;

- FISPQ dos produtos utilizados e passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- Calibragem semestral das balanças.

3.7 A Rede SARAH realizará a vistoria in loco nas dependências da empresa proponente para averiguar o cumprimento de sua qualificação, bem como os requisitos estabelecidos para empresas especializadas e autorizadas no processamento de roupas de serviços de saúde, na forma do item 4 deste Termo.

3.8 A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.9 Não será permitida a participação de empresas no processamento de roupas provenientes de outras atividades (hotéis, motéis e domiciliares, dentre outros), exceto no caso de lavanderias hospitalares que realizem estas outras atividades em planta física separada.

4. VISTORIA TÉCNICA

4.1 A Rede SARAH realizará a vistoria *in loco* nas dependências da EMPRESA proponente para averiguar a qualificação técnica, cumprimento de procedimentos relativos ao objeto da contratação (processamento de roupas de serviços de saúde), infraestrutura (área de descarga de roupa suja; sala de recebimento da roupa suja; e sala de processamento da roupa limpa), dentre outros, conforme **Anexo III –** Instrumento para realização de vistoria técnica à Lavanderia Hospitalar:

a) utilização de máquinas lavadoras com barreiras, conforme resolução RDC 06/2012;

b) separação física das áreas de roupa suja e limpa;

c) procedimento operacional padrão para controle do risco sanitário, tais como fluxos dos processos, rotinas e protocolos documentados, transporte de roupas sujas e limpas, entre outros;

d) capacitação dos profissionais, com enfoque nas questões de biossegurança, garantindo a proteção do trabalhador e a segurança do processo de limpeza das roupas;

e) disponibilidade de equipamentos, tais como centrífugas, calandra; secadoras, prensadoras, Balança eletrônica digital, dentre outros; e

f) avaliação dos fluxos do processamento roupas limpas e sujas, sem cruzamento de tráfego limpo/sujo; e

g) verificar os equipamentos e os produtos saneantes utilizados no processamento de roupas de serviços de saúde que devem estar regularizados junto à ANVISA, quando for o caso.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 A prestação do serviço deverá observar rigorosamente as seguintes leis e normas técnicas identificadas abaixo, quando aplicável:

a) Lei nº 6360/76 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências);

b) Lei nº 6.839/1980 (Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões);

c) Lei Federal nº 6437/1977 (Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências);
d) Lei nº 9.782/1999 (Define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências);
e) Resolução RDC/ANVISA 184/01 (Dispõe sobre registro de produtos saneantes domissanitários e afins, de uso domiciliar, institucional e profissional, e dá outras providências)
f) Resolução RDC/ANVISA nº 40/08 (Aprova o Regulamento Técnico para Produtos de Limpeza e Afins harmonizado no âmbito do Mercosul através da Resolução GMC nº 47/07);
g) Resolução RDC/ANVISA nº 06, de 30 de janeiro de 2012: dispõe sobre as boas práticas de funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
h) Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002: dispõe sobre o regulamento técnico para planejamento, elaboração/avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
i) Resolução RDC/ANVISA Nº 306, de 7 de Dezembro de 2004 (DOU, de 10/12/2004), dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
j) Instrução Normativa nº 18, de 20 de dezembro de 2017 (Aprova o Regulamento Técnico sobre o Licenciamento e Cadastro Sanitário de estabelecimentos, equipamentos e profissionais de interesse direto ou indireto para a saúde, no âmbito do Distrito Federal);
k) Portaria 485 de 11 de novembro de 2005 (Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde);
l) Portaria/MS n. 518, de 25 de março de 2004 (Estabelece as responsabilidades por parte de quem produz a água, a quem cabe o exercício do controle de qualidade da água e das autoridades sanitárias, a quem cabe a missão de "vigilância da qualidade da água" para consumo humano);
m) Portaria n° 3.214, 08 de Junho de 1978 (DOU de 06/07/78 - Suplemento) - aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
n) Portaria nº 15, de 23 de Agosto de 1988 da Agência de Vigilância Sanitária - Produtos Saneantes Domissanitários, e alterações à RDC Nº 14 de 28 de fevereiro de 2007;
o) Portaria GM nº 2616 de 12 de maio de 1998 que regulamenta as ações de controle de infecção hospitalar no país;
p) Resolução Conjunta SS/SMA/SJDC nº 1, de 29 de junho de 1998, que aprova as Diretrizes Básicas e Regulamento Técnico para apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde;
q) Resolução CONAMA 358/2005: dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências; e
r) NR 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde);
s) NR 13 - Caldeiras e Vasos de Pressão;
t) NR 14 - Norma Regulamentadora 14 (Fornos);
u) NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI);
v) NBR 14725: FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (ABNT NBR 14725-4:20 versão corrigida 2010);
w) Manual de Lavanderia Hospitalar, 1986; Ministério da Saúde; e
x) Manual de Processamento de Roupas em Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária; 1ª edição. 102p.

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

6.1 Período dos serviços

- O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a

celebração de Termo Aditivo, conforme Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

6.2 **Volume estimado de roupas processadas:**

- 40.000 Kg/mês

6.3 **Caracterização do enxoval:**

- Lençóis com elástico;
- Lençóis sem elástico e fronhas;
- Cobertores e colchas de algodão;
- Toalhas de banho, rosto e mão;
- Roupões de banho;
- Panos de chão, tapetes e atoalhados;
- Uniformes de pacientes e acompanhantes;
- Toalhas de mesa e panos de bandeja.

6.4 A unidade utilizada como medida para a contratação dos serviços deverá ser o "quilograma (kg) de roupa coletada". A Rede SARAH somente realizará o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, não se vinculando ao volume estimado de roupas processadas no item 6.2 deste Termo.

6.5 Parte do enxoval da **CONTRATANTE** poderá conter etiquetas de RFID (Radio Frequency Identification), adequadas para uso em lavanderia industrial.

6.6 No ato do envio e recebimento do enxoval, a **CONTRATANTE** emitirá um relatório das peças que possuem etiquetas de RFID, contendo as informações de quantitativo de peças por tipo e tamanho, dentre outras informações.

6.7 No ato da entrega da roupa a **CONTRATADA** deverá efetuar o controle da roupa na presença do empregado da **CONTRATANTE**, mediante pesagem de conferência, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da conferência do enxoval (danos e/ou extravios), conforme Tabela 1:

SARAH Rede SARAH de Hospitais de Reabilitação
Associação das Pioneiras Sociais

LAVANDERIA – SARAH SALVADOR

CONTROLE DIÁRIO DE PESAGEM						**Mês:**	
Data/Hora	Turno	Saída para processamento (kg)	Entrada roupa processada (Kg)	Retorno para relavagem por mancha ou sujidade (kg)	Observações	Assinatura	
						Contratante	Contratada
	Manhã						
	Tarde						

6.8 A entrega da roupa limpa deverá ser feita uma vez ao dia, sendo de segunda a domingo, **das 07 às 08 horas,** no Hospital SARAH Salvador, no endereço: Av. Tancredo Neves, 2782, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41820-900.

6.8.1 A coleta da roupa suja deverá ser feita uma vez ao dia, sendo de segunda a domingo, **das 07 às 08 horas.**

6.8.2 Após conferência do material recebido, a **CONTRATANTE** sinalizará via ligação telefônica, mensagem via aplicativo ou e-mail, a ocorrência de itens faltantes, que deverão ser entregues no mesmo dia, até às 15 horas.

6.8.3 A permanência das peças encaminhadas não deverá exceder 24 horas nas dependências da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das sanções previstas no Instrumento Contratual.

6.9 Caso ocorram desgastes ou danos nas roupas, decorrente de mão-de-obra desqualificada e/ou máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à **CONTRATADA** a indenização do valor correspondente às peças danificadas e/ou extraviadas. A indenização ocorrerá mediante glosa na fatura, cujo valor considerará o tempo de vida útil e o valor de mercado da peça danificada e/ou extraviada. Cabe ressaltar que a vida útil do enxoval comporta até 200 lavagens.

6.10 A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá exigir o inventário do enxoval que eventualmente se encontrem sob guarda da CONTRATADA.

6.11 O faturamento da prestação dos serviços considerará o peso bruto das roupas coletadas para processamento.

6.12 **Descrição do serviço**:

6.12.1 Caberá ao serviço contratado o processamento da roupa em perfeitas condições de higiene e conservação, sendo de sua responsabilidade a execução de todas as etapas do processo, abaixo detalhadas:

a) Coleta e transporte da roupa suja das dependências da Lavanderia do Hospital SARAH Salvador até a unidade de processamento;

b) Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;

c) Processo de lavagem da roupa suja;

d) Centrifugação;

e) Secagem, calandragem, prensagem ou passadoria da roupa limpa;

f) Separação por tipo e tamanho de peça, dobra e embalagem da roupa limpa com no máximo 12 peças;

g) Transporte da roupa limpa até as dependências da **CONTRATANTE**;

h) Acompanhamento da pesagem no momento da entrega do enxoval processado.

6.12.2 A retirada da roupa suja será feita por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados, cadastrados, uniformizados e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Cabe ressaltar que todos os funcionários da **CONTRATADA** que prestarão serviços nas dependências da **CONTRATANTE,** deverão realizar atividade de integração (apresentação das rotinas de segurança do trabalho e patrimonial da instituição, bem como fluxo do serviço a ser prestado), efetuada pela **CONTRATANTE.**

6.12.3 Deverá ser disponibilizado um relatório mensal pela **CONTRATADA**, informando o peso (em kg) da roupa retirada e devolvida. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário indicado pela **CONTRATANTE**.

6.12.4 Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, utilizar-se-á aquela apurada pelo **CONTRATANTE** para efeitos de pagamento.

6.12.5 A unidade de processamento deverá atender as normas da vigilância sanitária, apresentando o alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária responsável pela localidade, devendo constar de forma específica os tipos de serviços que atendem e a origem das roupas a serem processadas.

6.12.6 A unidade de processamento de roupas deve possuir e apresentar os procedimentos operacionais padrão das atividades e rotinas desenvolvidas no serviço, incluindo todas as etapas do processamento das roupas, os saneantes utilizados, os processos de lavagem homologados pelo fornecedor de químicos, os procedimentos e saneantes de limpeza e desinfecção dos carrinhos e veículos de transporte e dos ambientes e superfícies, além de desenvolver um trabalho pautado nas orientações de uma Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH). Tais atividades devem estar registradas e acessíveis aos profissionais envolvidos. Além disso, também devem constar orientações quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva.

6.12.7 A coleta de roupas da área de armazenamento temporário para o veículo de transporte externo deverá ser realizada por um funcionário da empresa **CONTRATADA**, devidamente treinado, utilizando equipamentos de proteção individual (avental impermeável, máscara, luva e gorro). O transporte interno das roupas da unidade geradora até o local de armazenamento temporário será feito por funcionários da **CONTRATANTE**.

6.12.8 O transporte externo deverá ser feito em carros da empresa **CONTRATADA**, de carroceria fechada, sendo veículos distintos ou no mesmo veículo, porém com áreas suja e limpa separadas.

6.12.9 Caso a unidade de processamento possua apenas um veículo para o transporte de roupa limpa e suja, deve primeiramente distribuir toda a roupa limpa e posteriormente realizar o transporte da roupa suja. Nesse caso, o veículo deve passar pelo processo de limpeza e desinfecção após a coleta de roupa, sendo que o serviço deve possuir e apresentar a documentação, constando a periodicidade e descrição do procedimento de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte.

6.12.10 O processo de lavagem deve ser realizado com o uso de produtos saneantes (sanitizante/desinfetante para roupas hospitalares) devidamente registrados no Ministério da Saúde, assegurando eficácia e qualidade comprovada em todas as etapas do processamento das roupas, garantindo a desinfecção das mesmas. Essas substâncias são regulamentadas pela Lei Federal nº 6360/76 e pelas Resoluções RDC/Anvisa 184/01, 14/07 e 40/08.

6.12.11 A qualidade da água fornecida pelos serviços públicos ou de fontes alternativas deverá atender também aos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos preestabelecidos pela Portaria/MS n. 518, de 25 de março de 2004, comprovado através de análises laboratoriais anuais.

6.12.12 Ao final do processo de lavagem, a roupa deve estar limpa, desinfetada e pronta para uso, com as fibras e cores preservadas e mantendo-se a maciez e elasticidade dos tecidos.

6.12.13 As roupas limpas deverão ser transportadas e entregues no pátio de serviço embaladas com plástico. As peças deverão estar separadas por tipo e tamanho de roupa, em embalagens contendo, no máximo, 12 peças. A distribuição interna das roupas limpas, bem como o armazenamento do estoque de roupas e a organização da rouparia estará sob responsabilidade dos colaboradores do Hospital SARAH Salvador.

6.12.14 As roupas limpas recebidas passarão por um controle de qualidade de inspeção, sendo que, se identificado alguma irregularidade ou sujidade, as mesmas retornarão para relavagem, sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

6.12.15 A taxa de relavagem não deve ser superior a 5% do total de roupas processadas pela **CONTRATADA** em cada mês, sob pena de aplicação das sansões previstas no Instrumento Contratual.

6.12.16 O controle de entrega e devolução do enxoval se dará por quilo (kg) de roupa suja X quilo (kg) de roupa limpa. Parte do enxoval poderá conter controle pelo sistema de RFID e desta forma também poderá ser gerado um relatório de controle específico das peças etiquetadas de forma unitária (qualitativa e quantitativa). Caso detectado o extravio de itens por responsabilidade da **CONTRATADA**, caberá a esta o reembolso da quantia correspondente ao valor das peças extraviadas.

6.12.17 As peças que apresentarem manchas ou danos deverão ser entregues em embalagens separadas e devidamente identificadas, pois serão avaliadas pela **CONTRATANTE**.

6.12.18 As peças que forem enviadas para relave deverão ser entregues separadamente das demais, mantendo assim o controle de pesagem na entrega e devolução.

6.12.19 Toda roupa limpa que apresentar qualidade de lavagem insatisfatória deverá ser separada e encaminhada para que a **CONTRATADA** realize novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, não havendo ônus para o **CONTRATANTE**.

6.12.20 A **CONTRATADA** terá o prazo de 24 horas para devolução das peças coletadas.

6.12.21 Quaisquer objetos, incluindo os perfuro cortantes, ou peças anatômicas eventualmente encontradas junto com as roupas encaminhadas para o processamento de roupas devem ser segregados, acondicionados (recipiente rígido, resistente à punctura e perfuração, com capacidade de contenção de líquidos e tampa vedante) e devolvidos para a **CONTRATANTE.**

6.12.22 A prestação de serviços de lavanderia hospitalar deve seguir as "Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde", estabelecida na Resolução – RDC nº. 6, de 30 de janeiro de 2012.

6.12.23 Os equipamentos, quando pertinente, e os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados junto à ANVISA.

6.12.24 A **CONTRATADA** deve manter o registro das manutenções e monitoramento de todos os equipamentos.

6.12.25 A **CONTRATADA** deverá promover capacitação dos seus profissionais envolvidos diretamente na prestação de serviços, antes do início do contrato e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas. O conteúdo mínimo das capacitações deve contemplar:

a) As etapas do processamento de roupas de serviços de saúde;

b) Segurança e saúde ocupacional;

c) Prevenção e controle de infecção;

d) Uso de produtos saneantes.

6.12.26 A **CONTRATADA** deverá indicar o responsável técnico pelo acompanhamento do processamento de roupas oriundas dos serviços de saúde.

6.12.27 Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos.

6.12.28 Dos resíduos:

a) Fica a cargo da **CONTRATADA** a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponíveis;

b) O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como à legislação vigente;

c) O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados ao Contratante;

d) Os resíduos sólidos de saúde eventualmente encontrados junto com as roupas devem ser segregados, acondicionados e devolvidos para o serviço de saúde gerador, em recipiente adequado e com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, em conformidade com a RDC Nº 6, de 30/01/2012 e com o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009, ambos da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivos necessários para realização das atividades, bem como a sua guarda e conservação. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.

b) Disponibilizar vacinas e controlar o calendário vacinal de seus colaboradores, conforme disposto na NR 32, Portaria 485 de 11 de novembro de 2005.

c) Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes e acidentes de trabalho e preservar a saúde de seus empregados;

d) Responsabilizar-se pelos atos e atitudes de seus empregados, decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança e também por prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

e) Cumprir o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde; Manual de Processamento de Roupas em Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - e no que couber, a norma da Secretária Estadual de Vigilância; ABNT e NR32;

f) Responsabilizar-se pelos danos causados à roupa, em operação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE.** Os danos correrão por conta da **CONTRATADA**, em todas as fases de sua responsabilidade;

g) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o cumprimento da prestação dos serviços, no todo ou em parte, assim como atraso na lavagem e entrega da roupa à **CONTRATANTE;**

h) Em função de desgastes ou danos, que porventura ocorram nas peças do enxoval, quer seja por mão-de-obra desqualificada, máquinas ou uso de produtos indevidos, caberá à **CONTRATADA** realizar o ressarcimento através de desconto do valor a ser pago pela **CONTRATANTE** no mês que tiver ocorrido o dano. Esse procedimento deverá se repetir, sempre que detectado o dano a alguma peça do enxoval, até o término do contrato;

i) Será possível controlar o número de lavagens das peças do enxoval que possuírem etiqueta para rastreio. No caso de desgastes ou danos que porventura ocorram nestas roupas, será avaliada a depreciação para realização do débito. A vida útil do enxoval comporta até 200 lavagens;

j) Arcar com os custos relativos à realização de testes físico-químicos e bacteriológicos, que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, sempre que dermatites alérgicas sejam detectadas;

k) Manter a qualificação e meios para a solução de problemas e de execução de testes, a saber:

- Bacteriológicos;
- PH de produtos e de água;

- Controle de cloro residual;
- Medição de ppms's no processo de desinfecção; e
- Problemas de manchas de origens diversas.

l) Desinfetar regularmente as máquinas e equipamentos utilizados pela **CONTRATADA** ao final da jornada de trabalho;

m) Caso haja pane parcial ou total nos equipamentos da lavanderia de propriedade da **CONTRATADA** que impossibilite o seu funcionamento, a **CONTRATADA** será obrigada a conduzir os serviços em outro estabelecimento, sem acarretar ônus para a **CONTRATANTE**, cumprindo todos os prazos e procedimentos legais de lavagem da roupa hospitalar;

n) Dispor de balança digital aferida para área limpa e outra balança digital aferida para área roupa suja, bem como realizar aferição semestral pelos órgãos competentes (IPEN / INMETRO) das balanças em uso, com impressão de etiquetas;

o) Deverá observar, no cumprimento dos serviços de lavagem, a temperatura da água adequada para cada operação e o processo de retirada de manchas, de acordo com o Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde e Manual de Processamento de roupas em serviços de saúde: prevenção e controle de riscos; ANVISA, 2009 e RDC 06/2012, de 30 de janeiro de 2012, D.O.U, n 22 de 31/01/2012, seção 1;

p) Solicitar previamente autorização por escrito e justificar a alteração das rotinas, horários, entregas e procedimentos de recolhimento e lavagem de roupa suja e entrega de roupa limpa que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do Contrato;

q) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o cumprimento da prestação dos serviços, no todo ou em parte, assim como atraso na lavagem e entrega da roupa à **CONTRATANTE**;

r) Apresentar durante a execução do serviço, sempre que solicitada, a análise da água utilizada na lavagem da roupa em conformidade com o manual da ANVISA;

s) Pesar a roupa limpa e seca, recolhida da lavanderia e apresentar planilhas de controle nos formatos e prazos solicitados pela **CONTRATANTE**;

t) Pesar toda roupa suja encaminhada para a lavanderia;

u) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

v) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

w) Instruir seus empregados quanto à necessidade de participar da integração realizada pela CONTRATANTE e acatar as normas internas da mesma;

x) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

z) No ato da retirada e entrega das roupas limpa e suja, apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

aa) Possuir um responsável técnico com formação mínima de nível superior, conhecimento em segurança e saúde ocupacional, controle de infecção e que responda perante a vigilância sanitária pelas ações ali realizadas;

Apresentar, se solicitado pela **CONTRATANTE**, laudo com os resultados dos seguintes testes:

- Testes físico-químicos e bacteriológicos do meio ambiente e da água de abastecimento da lavanderia;
- Testes de durabilidade dos tecidos;
- Testes de PH de produtos e da água.

bb) Quando da realização do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura as seguintes documentações:

- Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;
- Planilha com a pesagem e quantitativo dos materiais processados no mês;

cc) Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas;

dd) Estabelecer Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme preconiza a NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

ee) Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

ff) Manter registro da caldeira, caso o serviço possua, conforme preconiza a NR 13 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;

gg) Manter registro e aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);

hh) Manter alvará sanitário/licença de funcionamento da Lavanderia Hospitalar do Licitante, emitido (a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e Resolução RDC nº 06, de 30 de janeiro de 2012;

ii) Autorizar a **CONTRATANTE** o direito de realizar visitas às dependências da **CONTRATADA** para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;

jj) Na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentar os laudos comprobatórios dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da **CONTRATANTE**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria da Rede SARAH para as providências cabíveis;

c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito ou via e-mail a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta comercial;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação tributária;

f) Fazer visitas de inspeção à **CONTRATADA**, a qualquer momento, no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, sem aviso prévio, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e utilização dos equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde e ANVISA, e de todas as especificações contidas neste Termo de Referência, podendo utilizar o modelo disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade;

g) Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos na retirada, lavagem ou entrega da roupa limpa e suja, que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

h) Monitorar a qualquer momento, e sem aviso prévio, o controle microbiológico dos veículos de transporte da roupa limpa, por meio de teste bacteriológico realizado pela **CONTRATADA** em laboratório idôneo, determinando a mudança dos meios de desinfecção sempre que considerar necessário;

i) Determinar os instrumentos de controle tais como róis, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a **CONTRATADA** utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças da roupa da **CONTRATANTE**, quando sob a sua responsabilidade;

j) Alterar os horários e a frequência de entrega da roupa limpa e do recolhimento da roupa suja da **CONTRATANTE**, podendo os horários serem trocados por necessidade da **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA**;

k) Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** poderá monitorar a qualidade e quantidade dos produtos químicos utilizados ou exigir laudo técnico do químico responsável pelo controle da dosagem; e

l) Averiguar, quando julgar necessário, a responsabilidade da **CONTRATADA** nas perdas de peças de roupa.

m) Realizar integração dos funcionários que prestarão serviços nas dependências do Sarah Salvador, para apresentação de rotinas e normas da instituição.

9. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação, nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

10. FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços estará sob a responsabilidade da liderança do setor de Lavanderia/Costuraria do Hospital SARAH Salvador, e também pode ser objeto de acompanhamento por parte de outro profissional designado pela **CONTRATANTE.**

10.2 A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo realizar vistoria in loco para averiguar o cumprimento dos padrões técnicos legais do objeto da contratação, utilizando o Instrumento para realização de vistoria técnica à Lavanderia – **ANEXO II.**

11. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1 A **CONTRATADA** deverá seguir os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

a) Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme orientações da Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia (AGERSA) acerca do uso racional da água, no que couber, especialmente nas ocasiões de racionamento;

c) Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

e) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

f) Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

g) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

h) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

11.2 A **CONTRATADA** deverá reconhecer seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

12. REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O preço consignado no contrato poderá ser reajustado anualmente, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

12.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3 Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto de Seleção de Fornecedores.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato.

15. ANEXOS

a) **Anexo I –** Declaração de que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores
b) **Anexo II** - Planilha de Formação de Preços;
c) **Anexo III –** Instrumento para realização de vistoria técnica à Lavanderia Hospitalar; e

Salvador, 10 de agosto de 2021.

Identificação e assinatura do responsável
Área de Lavanderia/Costuraria

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Thais Figueiredo Pellegrini Freit
COREN-91399/BA [illegible]0261

Identificação e assinatura do responsável
Área de Lavanderia/Costuraria

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
Jadiane Santana Miranda
COREN-90210/BA Mat.205400

Anexo I

Declaração de que possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores

Declaro que a empresa _____ _____ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____ _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, **possui instalações devidamente autorizadas pelos órgãos reguladores, bem como** disponibilidade de equipamentos, ferramentas, transportes, pessoal técnico especializado, e todos os considerados necessários para o cumprimento do objeto do Edital de Seleção de Fornecedores nº _____ /2021.

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Local e data:

_____

Assinatura do Representante Legal

Anexo II

Planilha de Formação de Preços

Item	Descrição	Und	Quantidade estimada kg mensal	Preço unitário por kg (R$)	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
01	Prestação de serviços continuados de empresa especializada nos Serviços de Processamento de roupas de serviços de saúde (Lavanderia Hospitalar Externa) em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas.	Kg	40.000			

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Dados da empresa:

Razão social:

CNPJ (MF) nº: Inscrição Estadual nº:

Endereço: CEP: Cidade:

Estado:

Telefone: Fax:

Endereço eletrônico:

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco: Conta corrente: Agência:

Local e data:

_____

Assinatura do Representante Legal

Anexo III

Instrumento para realização de vistoria técnica à Lavanderia Hospitalar

I – ESTRUTURA	SIM	NÃO	NA
Área Física de acordo com a RDC n°50/02			
▪ Fácil acesso e localização em área de circulação restrita			
▪ Barreira física entre áreas suja e limpa			
ÁREA SUJA			
Sala/área suja para:			
▪ Recepção			
▪ Pesagem			
▪ Separação (Classificação)			
▪ Lavagem			
▪ Piso integro/impermeável/de fácil limpeza e desinfecção			
▪ DML em conformidade com a RDC n°50/02			
Equipamentos			
▪ Lavadora			
- com barreira			
- sem barreira			
▪ Carrinho para transporte			
▪ Hamper			
▪ Balança plataforma			
Equipamentos de proteção individual (EPI) em quantidade suficiente para a demanda do serviço			
▪ Óculos			
▪ Máscara ou protetor facial			
▪ Luvas de borracha			
▪ Avental impermeável			
▪ Botas de borracha			
▪ Protetor auricular			
ÁREA LIMPA			
Equipamentos			
▪ Relógio de parede			

▪ Carro transporte de roupa molhada			
▪ Carro transporte para roupa seca			
▪ Extrator centrífugo de roupa			
▪ Secadora de roupa			
Condições para passagem da roupa			
• Calandra			
• Tábua para passar roupa			
• Prensa para roupa			
▪ Ferro elétrico industrial			
• Mesa para dobradura de roupas			
AREA PARA ARMAZENAGEM/DISTRIBUIÇÃO			
Condições para guarda de roupas (Rouparia)			
• Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia geral)			
• Estante/prateleiras			
• Mesa de apoio			
• Carrinho de roupa limpa			
• Escada			
• Hamper			
Condições para dobradura e preparo de pacotes para envio a CME			
▪ **Mesa de apoio**			
▪ **Prateleiras**			
Condições para embalagem e preparação de kits de roupa para as unidades			
• Seladora			
• Mesa			
• Prateleira			
Condições de reparo e confecção			
• Máquina de costura			

• ***Máquina de overloque***			
• Mesa de apoio			
• Estante			
• Hamper			
• Ferro elétrico			
TRANSPORTE DE ROUPAS			
Condições para o transporte de roupa limpa e suja			
• carros fechados identificados para:			
- roupa suja			
- limpa			
Condições para o transporte de roupa limpa e suja em transporte urbano			
• veículos fechados exclusivos para roupa suja			
• veículos exclusivos para roupa limpa			
Sala de estar e vestiário para funcionários			
• Sanitário exclusivo para pessoal da área limpa			
▪ Copa			
Condições de lavagem das mãos			
Lavatório			
Dispensador com sabão líquido			
• Suporte com papel toalha			
• Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal			
DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)			
Tanque			
Bancada de material de fácil limpeza e desinfecção			
▪ Local para guarda de materiais, de fácil limpeza e desinfecção			
Condições de lavagem das mãos			
Dispensador com sabão líquido			
▪ Suporte com papel toalha			
▪ Lixeira com saco plástico e tampa de acionamento por pedal			
CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE E SEGURANÇA			
Teto integro/ fácil limpeza e desinfecção			
▪ Paredes integras/ fácil limpeza e desinfecção			
▪ Piso integro/impermeável/de fácil limpeza e desinfecção			
▪ Porta de acesso com no mínimo 110 cm			
▪ Ralo: sifonado/com tampa escamoteável, conforme a RDC n°50/02			
▪ Climatização e/ou ventilação Artificial (ar condicionado) ou Natural (janelas com aberturas teladas)			
▪ Condições de segurança contra incêndio, conforme RDC n°50/02			
▪ Sinalização de orientação e segurança			

Identificação das saídas de emergência			
▪ Tomadas 110v e 220v aterradas e identificadas			
II - RECURSOS HUMANOS			
• Responsável com capacitação técnica			
• Auxiliar de serviço de lavanderia			
• Costureiras			
• Escala de revezamento de pessoal por turno			
• Funcionários capacitados para a função			
• Registro de treinamentos em conjunto com a CCI			
III -CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS			
▪ Manual de normas e rotinas escritas em conjunto com a CCI **13**			
• Livro de controle de pesagem de roupa suja			
• Saneantes utilizados em conformidade com a portaria n° 15/88			
Fluxo de lavagem de roupa em conformidade com manual de lavanderia para serviços de saúde			
Utilização de sacos impermeáveis para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa			
• Utilização de carro fechado para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa			
• Utilização de Hamper para transporte de roupas identificados – Suja ou Limpa			
• Fluxo de entrega/distribuição evitando cruzamento da roupa suja com a roupa limpa			
• Sistema de controle da roupa			
• Processo de separação das roupas por grau de sujidade e contaminação			
Equipamentos de proteção individual (EPI) em quantidade suficiente para a demanda do serviço			
▪ Óculos			
▪ Máscara ou protetor facial			
▪ Luvas de borracha			
▪ Avental impermeável			
▪ Botas de borracha			
▪ Protetor auricular			
Condições de higiene e conservação dos equipamentos e mobiliário			
• Limpeza e desinfecção diária dos equipamentos e ambiente			
• Máquinas em bom estado de conservação			

CONTRATO Nº ___/2021 QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA), NA UNIDADE DA REDE SARAH - SALVADOR.

O Serviço Social Autônomo **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS ("REDE SARAH")**, pessoa jurídica de direito privado, criado na forma da Lei nº 8.246, de 22 de outubro de 1991, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 37.113.180/0001-28, e suas filiais, não contribuinte de ICMS conforme Protocolo ICMS 05/2002, com sede no SMHS Quadra 301, Bloco B nº 45 CEP: 70.335-901, Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato, representada por sua Diretora Tesoureira, Sra. _____, portador da C. I. nº ____, expedida pela SSP/DF e cadastrado no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado em Brasília/DF, e a empresa **_____,** cadastrada no CNPJ/MF sob o nº _____, situada _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, solteiro, empresário, portador da C. I. nº _____, SSP/MG, e cadastrado no CPF/MF sob o nº _____, credenciado a assinar pela empresa, tem justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR EXTERNA PARA A UNIDADE DA REDE SARAH - SALVADOR**, à vista do que consta no processo administrativo nº _____ e em conformidade com as exigências estabelecidas no Edital de Convocação Geral nº _____/2020, no Regulamento de Compras e Contratações da APS - publicado no Diário Oficial da União, de 22/11/2018, Edição nº 224, Seção 3, página 221, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições do Código Civil Brasileiro, e regido pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de processamento de roupas de serviços de saúde (lavanderia hospitalar externa), sob demanda, em todas as suas etapas, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, determinado nas normas técnicas, para atender às necessidades do Hospital da Rede SARAH, **- Salvador,** em conformidade com as especificações estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**.

1.1.1 O objeto do presente contrato inclui a coleta, pesagem e o transporte da roupa suja do acesso à área crítica da lavanderia até as dependências da **CONTRATADA**; recebimento, lavagem (processamento) da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação, embalagem e transporte da roupa limpa à rouparia do Hospital da Rede SARAH.

1.2 A coleta e a entrega das roupas serão realizadas no endereço da Unidade da Rede SARAH Salvador, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 2782, Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-900.

CLÁUSULA SEGUNDA
ANEXOS

2.1 Para todos os fins de direito, passam a fazer parte integrante do presente instrumento os anexos identificados abaixo, que determinam as condições desta contratação, as quais a **CONTRATADA** se compromete a atender e, em caso de conflito entre as disposições de tais instrumentos, será respeitada a ordem de precedência conforme descrita abaixo, sendo certo que este Contrato prevalece sobre todos os demais:

Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;

Anexo II - Políticas e Práticas de *Compliance* da **CONTRATANTE**;

Anexo III - Código de Ética da **CONTRATANTE** - Relacionamento com Público Externo;

Anexo IV – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados;

Anexo V - Diretrizes de Segurança do Trabalho estabelecidas pela **CONTRATANTE;**

Anexo VI - Proposta Comercial da **CONTRATADA nº** , de / /2021.

Anexo VII - Instrumento de Medição de Qualidade

2.2 A **CONTRATADA** desde já declara ciência e total concordância aos documentos constantes dos anexos acima citados.

2.3 O serviço contratado será executado, rigorosamente, de acordo com as normas estabelecidas no **Termo de Referência - Anexo I deste Contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA
FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O Serviço contratado será executado, rigorosamente de acordo com as normas estabelecidas e especificações contidas no **Termo de Referência, Anexo I deste Contrato**.

3.2 A lavanderia hospitalar da **CONTRATADA** deverá ser dotada de condições para desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como possuir veículos adequados para a remoção e entrega da roupa.

3.3 A **CONTRATADA** deverá observar os prazos de atendimento da prestação dos serviços, conforme Tabela 1:

Tabela 1 – Frequência e horário da prestação dos serviços

Frequência	Entrega de roupa limpa	Coleta de roupa suja
Uma vez ao dia	Segunda a Domingo Horário: 7:00h às 8:00h	Segunda a Domingo Horário: 7:00h às 8:00h

3.4 Caberá à **CONTRATADA** o processamento da roupa em perfeitas condições de higiene e conservação, atendendo às normas da vigilância sanitária, sendo de sua responsabilidade a execução de todas as etapas do processo, abaixo detalhadas:

a) Coleta e transporte da roupa suja até a unidade de processamento;

b) Recebimento, pesagem, separação e classificação da roupa suja;

c) Processo de lavagem da roupa suja;

d) Centrifugação;

e) Secagem, calandragem, prensagem ou passadoria da roupa limpa;

f) Separação, dobra e embalagem da roupa limpa;

g) Transporte da roupa limpa até a rouparia da CONTRATANTE;

h) Acompanhamento da pesagem no momento da entrega do enxoval processado.

3.5 A **CONTRATADA** deverá efetuar o controle da roupa na presença do empregado da **CONTRATANTE**, mediante pesagem de conferência, emitindo um relatório diário pela **CONTRATADA**, informando o peso da roupa retirada - em kg – e do seu retorno, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade observada quando da conferência do enxoval (danos e/ou extravios).

3.6 A retirada da roupa suja será feita por funcionários da **CONTRATADA** devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI´s-Equipamentos de Proteção Individual.

3.7 As roupas limpas deverão ser transportadas e entregues na rouparia da **CONTRATANTE** embaladas com plástico, contendo no máximo 12 peças em cada pacote. As peças deverão estar separadas por tipo e tamanho de roupa.

3.8 A **CONTRATADA**, na execução dos serviços e sempre que convocado pelo fiscal do contrato, deverá apresentar os seguintes laudos comprobatórios dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da **CONTRATANTE**:

a) Registro do Ministério da Saúde, para cada produto da linha;
b) Alvará, autenticado, da ANVISA;
c) Credenciamento autenticado do fabricante, para comercialização dos produtos escolhidos;
d) Laudo Técnico de irritabilidade dérmica e ocular, autenticado;
e) Laudo de comprovação antimicrobiana, fornecido por laboratório oficial ou credenciado para este fim, dos produtos: alvejante e detergente para roupas

hospitalares;

f) Laudo Técnico de análise química, emitido por órgão competente, para todos os itens; e

g) Boletim Técnico com a descrição do produto, com identificação e assinatura do responsável técnico e com inscrição comprovada no Conselho de Fiscalização Profissional.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Além das obrigações previstas no **Anexo I - Termo de Referência**, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Diretoria da Rede SARAH para as providências cabíveis;

c) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

d) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na sua proposta comercial;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**, em conformidade com a legislação tributária;

f) Fazer visitas de inspeção à **CONTRATADA**, a qualquer tempo no seu horário de funcionamento, durante toda a vigência do contrato, para acompanhamento da qualidade dos serviços prestados e utilização dos equipamentos e produtos utilizados na execução dos serviços, baseado nas Normas do Manual de Lavanderia do Ministério da Saúde e ANVISA, e de todas as especificações contidas neste Instrumento e seus Anexos, podendo utilizar o modelo disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade;

g) Solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, a alteração de rotinas e procedimentos na retirada, lavagem ou entrega da roupa limpa e suja, que prejudiquem a qualidade do serviço, objeto do contrato;

h) Solicitar monitoramento a qualquer momento, e sem aviso prévio, do controle microbiológico dos veículos de transporte da roupa limpa, por meio de teste bacteriológico realizado pela **CONTRATADA** em laboratório idôneo, determinando a mudança dos meios de desinfecção sempre que considerar necessário;

i) Determinar os instrumentos de controle tais como róis, relatórios de pesagens, contagens manuais ou automáticas e outros, que a **CONTRATADA** utilizará para levantamento de perdas e controle do fluxo das peças da roupa da **CONTRATANTE**, quando sob a sua responsabilidade;

j) Alterar os horários e a frequência de entrega da roupa limpa e do recolhimento da roupa suja da **CONTRATANTE**, podendo os horários serem trocados por necessidade da **CONTRATANTE** em comum acordo com a **CONTRATADA**;

k) Sempre que julgar necessário, a **CONTRATANTE** poderá monitorar a qualidade e quantidade dos produtos químicos utilizados ou exigir laudo técnico do químico responsável pelo controle da dosagem; e

l) Averiguar, quando julgar necessário, a responsabilidade da **CONTRATADA** nas perdas de peças de roupa.

4.2 A **CONTRATADA**, Além das obrigações previstas no **Anexo I - Termo de Referência**, pelo presente instrumento, obrigar-se-á a:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Cumprir e fazer cumprir com os prazos de coleta e entrega dos enxovais, conforme acordo entre as partes e o estabelecido neste contrato;

c) Responsabilizar-se pela correta destinação dos resíduos de serviços de saúde provenientes do processo, segundo a legislação vigente.

d) Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;

e) Fornecer toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;

f) Observar as considerações gerais e específicas sobre o assunto, conforme descrito no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco, 2009 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

g) Manter seu pessoal uniformizado, devidamente identificado e providos de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

h) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela **CONTRATANTE**, fornecendo todos os produtos químicos, materiais, equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

i) Cumprir a NR 32, Portaria 485 de 11 de novembro de 2005, disponibilizando vacinas e controlando o calendário vacinal de seus colaboradores;

j) Indenizar a **CONTRATANTE** em caso de danos e desgastes que porventura ocorram nas roupas, quer seja por mão-de–obra desqualificada, máquinas ou uso de produtos indevidos, no valor correspondente às peças danificadas e/ou extraviadas, bem como em caso de extravio de peças. A indenização ocorrerá mediante glosa na fatura, cujo

valor considerará o tempo de vida útil e o valor de mercado da peça danificada e/ou extraviada;

k) Realizar o transporte da roupa utilizando-se de carrinhos distintos, com identificação do tipo de roupa conduzida;

l) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

m) Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas;

n) Conferir à **CONTRATANTE** o direito de realizar visitas às dependências da **CONTRATADA** para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar as vistorias técnicas;

o) Na execução dos serviços, sempre que solicitado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, apresentar os laudos comprobatórios dos produtos usados nas lavagens de roupas (amaciante e detergentes) quando de linhagem própria ou de marcas desconhecidas da **CONTRATANTE**;

p) Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados;

q) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o cumprimento da prestação dos serviços, no todo ou em parte, assim como atraso na lavagem e entrega da roupa à **CONTRATANTE**;

r) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;

s) Assumir o ônus decorrente de ações judiciais, por danos causados a terceiros, direta ou indiretamente em razão da execução dos serviços contratados;

t) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência que dificulte ou impeça o cumprimento da prestação dos serviços, no todo ou em parte, assim como atraso na lavagem e entrega da roupa à **CONTRATANTE**;

u) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Seleção de Fornecedor; e

v) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA
PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para efeito de previsão financeira e controle orçamentário, as partes estimam o valor total do presente Contrato em **R$ _____(_____), sendo o preço unitário por quilograma de R$ _____(_____).**

5.2 No ato de cada pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente um relatório da prestação dos serviços, considerando o peso bruto das roupas coletadas para processamento, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo de roupas processadas;

b) Planilha especificando a pesagem diária do quantitativo de roupas encaminhadas para lavagem e o quantitativo total mensal;

5.3 A **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada da regularidade fiscal e dos documentos elencados no item 5.2, em parcelas mensais, por meio de ordem bancária ao banco e conta corrente indicados, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota Fiscal.

5.5 O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato, inclui todos os custos, insumos, despesas, encargos, lucro e tributos incidentes ou necessários à prestação dos Serviços;

5.6 À **CONTRATADA** não serão reembolsados quaisquer custos e/ou despesas adicionais incorridos na execução dos Serviços, seja a que título for, salvo ajuste em contrário.

5.7 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato de atestar Nota Fiscal/Fatura a prestação dos serviços não estiver de acordo com as definições do **Termo de Referência, Anexo I deste Contrato**.

5.8 O atraso injustificado da **CONTRATANTE** no pagamento das faturas ensejará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento), além de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a ser apurado pro rata die, partindo da data de vencimento até a data do efetivo pagamento da parcela em atraso.

5.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.10 Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente quanto aos documentos obrigatórios descritos no parágrafo acima, poderá ser concedido, a critério da **Unidade da APS**, prazo de até 30 (**trinta) dias** para que regularize a sua situação fiscal, sob a pena de não o fazendo ter rescindido o Contrato, com aplicação das sanções cabíveis.

5.11 A **CONTRATANTE** não autoriza a cessão de créditos e, portanto, não irá quitar títulos financeiros repassados a terceiros como cauções ou qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

CLÁUSULA SEXTA
REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.

6.2 Compete à **CONTRATADA** a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do comprovante do índice e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação da **CONTRATANTE**.

6.3 Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA
REGIME DE SUBSTITUIÇÃO E/OU RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DA CONTRATANTE.

7.1 A Associação das Pioneiras Sociais, por força do disposto no parágrafo 1º do artigo 9º do CTN, é responsável pela retenção na fonte dos tributos e contribuições e pela prática de todos os atos previstos em lei, que objetivam assegurar o cumprimento dessas obrigações tributárias e tem a responsabilidade pela retenção na fonte e recolhimento do imposto de renda sobre os rendimentos pagos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que lhe prestem serviços (artigo 647, Decreto 3000/99 – RIR); da CSLL/COFINS/PIS PASEP sobre serviços prestados por pessoas jurídicas (INSRF nº 459, de 18 de outubro de 2004); da contribuição previdenciária sobre a prestação de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada (IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009); ressalvados os casos determinados em lei.

7.2 A **CONTRATANTE**, por força do disposto no art. 3º, inciso VI, do Decreto 24.493/2013 e no art. 99-C, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 7.186/2006, é responsável pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS devido ao Município de **Salvador - BA** incidente sobre os serviços descritos nos itens 1, 2, 3 (exceto o subitem 3.04), 4 a 6, 8 a 10, 13 a 15, 17 (exceto os subitens 17.05 e 17.09), 18, 19 e 21 a 40, bem como nos subitens 7.01, 7.03, 7.06, 7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 11.03 e 12.13, todos constantes da Lista de Serviços anexa a mesma Lei, ressalvados os casos enquadrados nas regras de dispensa.

CLÁUSULA OITAVA
GARANTIA DO CONTRATO

8.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a **CONTRATADA** recebeu a sua via do Contrato assinada, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, com validade durante a execução do Contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

b) Fiança bancária.

8.2 A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no item acima desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

8.4 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

8.5 - A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice ou carta-fiança, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, podendo independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de sinistro.

CLÁUSULA NONA
VIGÊNCIA

9.1 O presente Contrato vigorará a partir da data de assinatura pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse mútuo para a sua efetivação nas condições estipuladas pelo Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE.**

9.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DEZ
PENALIDADES

10.1 Em caso de inexecução total, parcial, atrasos injustificados, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito;

b) multa correspondente até 20% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplemento ou infração contratual;

c) multa correspondente até 20% sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações; e

d) suspensão do direito de participar de seleção de fornecedores e contratar com a Rede SARAH pelo prazo de até dois anos.

10.2 As penas referidas serão propostas pela fiscalização da **CONTRATANTE** e impostas pela Diretoria da **CONTRATANTE**.

10.3 A multa não tem caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, se devidamente comprovadas.

10.4 Nenhum outro pagamento será feito à **CONTRATADA**, antes de quitada a multa que lhe tiver sido imposta.

10.5 O pagamento da multa definida na presente cláusula não exonerará a **CONTRATADA** da obrigação de restituir à **CONTRATANTE** o valor que a esta for imposto por força de eventual condenação proferida pelo Poder Judiciário ou por qualquer instância administrativa.

10.6 Sem prejuízo do disposto neste Contrato, os danos e prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** serão reparados pela **CONTRATADA**, após o envio de prévia notificação pela **CONTRATANTE**, a exclusivo critério desta última, de uma das seguintes formas (i) diretamente pela **CONTRATADA**, e/ou (ii) através da retenção dos valores devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que serão devidamente descontados na primeira fatura mensal apresentada ou, ainda, nas faturas subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente para satisfazer o crédito.

CLÁUSULA ONZE
RESCISÃO

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

a) Notória insolvência de qualquer das Partes;

b) Acordo entre as Partes, mediante aviso antecipado de 30 (trinta) dias;

c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Código Civil, que impeça o cumprimento dos termos deste Contrato, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

d) Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer indenização, desde que assegurado o contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes termos:

i. A paralisação do Serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

ii. Negligência, imperícia e/ou imprudência;

iii. A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

iv. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do Contrato;

v. Razões de interesse administrativo da **CONTRATANTE**, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

vi. A subcontratação, a cessão ou transferência total do objeto contratual;

vii. A subcontratação parcial do objeto deste Contrato, a cessão ou transferência parcial das obrigações da **CONTRATADA**, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**;

viii. O inadimplemento da **CONTRATADA**, total ou parcial do objeto contratado, que não seja contornado após notificação prévia da **CONTRATANTE**; e

ix. A ocorrência de falta grave.

11.2 Em caso de rescisão do Contrato, caberá à **CONTRATADA** apenas a remuneração referente aos Serviços efetivamente prestados e até então não pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DOZE
INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

12.1 O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda, esta, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA TREZE
FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento da execução dos serviços será realizado pelas seguintes equipes da **CONTRATANTE** designadas abaixo:

a) Unidades da Rede SARAH SALVADOR/BA

i) Equipe de Lavanderia - Gestão Operacional;
ii) Área de Segurança do Trabalho - Fiscalização das Normas Regulamentadoras;
iii) Setor Administrativo - Gestão Financeira; e
iv) Setor de Pessoal - Fiscalização dos Recolhimentos Trabalhistas e Previdenciários.

13.2 Será de responsabilidade das equipes de **FISCALIZAÇÃO** a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, inclusive quanto à sugestão de aplicação de penalidades previstas neste Contrato, em especial a emissão de Pareceres Técnicos e Administrativos referentes ao desempenho qualitativo e quantitativo dos serviços prestados.

13.3 A existência e atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA,** no que concerne aos serviços pactuados, à sua execução e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** e seus prepostos.

13.4 A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar os métodos e processos de inspeção, verificações, controle e aplicação de penalidades adotadas pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.5 Caberá à fiscalização da **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, os serviços executados em desacordo com o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE
RESPONSABILIDADE

14.1 A **CONTRATADA** – tomará as medidas preventivas necessárias para evitar danos a **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da prestação de serviços ora avençada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a obrigação de reparar prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, desde que devidamente comprovada a sua culpa.

14.2 A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável pelos danos de qualquer natureza que causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, inclusive danos ambientais, provenientes da execução deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ressalvados os danos resultantes de atos praticados pela própria **CONTRATANTE** e aqueles decorrentes de caso fortuito ou força maior.

14.3 A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários diurno ou noturno, não se estabelecendo nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os funcionários utilizados pela **CONTRATADA**.

14.4 A tolerância relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, não impedindo à parte tolerante o direito de exigir da outra o fiel cumprimento deste contrato, a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUINZE
ALTERAÇÕES

15. Quaisquer alterações ou revisões nas obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de correspondente Termo Aditivo, resultante do consenso entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS
INEXISTÊNCIA DE VINCULAÇÃO TRABALHISTA

16. O presente instrumento não cria ou estabelece qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre a **CONTRATANTE** e a mão de obra especializada que a **CONTRATADA** utilizar, direta ou indiretamente, ou designar para execução dos Serviços contratados, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora e contratante, todas as despesas, inclusive com relação aos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, ainda, ao integral cumprimento das disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE
FORÇA MAIOR

17.1 As Partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, como definidos no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não sendo considerada para os devidos fins de direito, a incapacidade financeira como hipótese de força maior.

17.2 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá, de imediato, dar conhecimento à outra, por escrito, a respeito da ocorrência e suas consequências, obrigando-se a empenhar os seus melhores esforços para o adimplemento de suas obrigações, tão logo tenha cessado os efeitos do caso fortuito ou de força maior.

17.3 Os eventos de caso fortuito ou força maior somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que o mesmo não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

CLÁUSULA DEZOITO
DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A **CONTRATADA** deverá manter preposto para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar, bem como resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, para correção de situações adversas e atendimento imediato das reclamações e solicitações da **CONTRATANTE**, inclusive dos serviços, tudo no intuito de sua perfeita execução.

18.2 É vedada a vinculação de publicidade ou qualquer tipo de propaganda ou referência comercial ao Contrato, inclusive a utilização de letreiro, estampa, cartaz, *fôlder*, adesivo e outros congêneres.

18.3 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente Contrato.

18.4 Este Contrato vinculará as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários permitidos.

18.5 As partes não poderão ceder ou transferir quaisquer das obrigações ou direitos abrangidos pelo presente contrato sem o consentimento expresso e por escrito da outra parte.

18.6 É expressamente proibido caucionar o presente título, a cessão de crédito e qualquer outra operação financeira envolvendo terceiros.

18.7 Em caso de divergências na interpretação ou aplicação entre os termos e/ou condições do Contrato e os termos e/ou condições dos Anexos, prevalecerão, para todos os fins e efeitos de direito, os termos e/ou condições deste Contrato.

18.8 É vedado a **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DEZENOVE
FORO

19.1 Fica, desde já, eleito o foro da cidade de Brasília/DF, como o competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2021.

_____
ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____

CPF: _____ CPF:_____

Área de Gestão de Compras e Contratações
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Área de Gestão de Compras e Contratações
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br

ANEXO II
POLÍTICAS E PRÁTICAS DE *COMPLIANCE* DA CONTRATANTE.

A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados deverão cumprir todas as leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, que se apliquem às suas atividades sociais, bem como cumprir todas as obrigações do presente Contrato.

1.1. As **PARTES** e seus agentes ou empregados deverão observar leis, regulamentações e políticas que estejam em vigor no território brasileiro, instruções e regras emanadas por qualquer agência ou autoridade governamental, bem como todas as condições estabelecidas pela mencionada autoridade governamental. No caso de qualquer exigência regulatória, ordem final ou determinação de uma agência ou autoridade governamental, no território brasileiro, que interfira, substancialmente, na execução deste Contrato, de acordo com as suas disposições, as **PARTES** deverão negociar de boa-fé e firmar as avenças, alterações ou acordos necessários para substituir a disposição afetada por uma nova estrutura ou disposição contratual que produza um efeito econômico e comercial equivalente e, ainda, que seja consistente com os objetivos econômicos e comerciais pretendidos pelas **PARTES** com este Contrato.

1.1.1. Na hipótese de as **PARTES** não chegarem a um acordo para a alteração ou substituição das disposições afetas, nos termos no item 1.1 acima, as **PARTES** poderão rescindir amigavelmente o presente Contrato, obedecidas às demais disposições contratuais.

1.2. Qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, que dependa de prévia autorização de autoridades regulatórias, deverá ser cumprida somente após a obtenção da mencionada autorização pela parte responsável por tal obrigação.

1.3. Sem prejuízo do disposto no *Caput* e itens 1.1. e 1.2. acima, a **CONTRATADA** declara, garante e aceita que, com relação a este Contrato, não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público ou empregado de paraestatal, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, no exercício da função, restando expresso, ainda, que nenhuma taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, a qualquer: (a) pessoa (física ou jurídica) que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública, em entidade paraestatal, que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica do Estado; (b) partido político ou autoridade partidária, qualquer candidato a cargo político; (c) qualquer representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal, paraestatal, e/ou autarquias; ou (d) qualquer pessoa (física ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (sendo cada um desses indivíduos descritos nos itens (a), (b), (c) e (d) uma "Autoridade Pública", com o intuito de:

i) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

ii) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo as suas atribuições legais;

iii) induzir, indevidamente, qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante o governo para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão por parte de tal governo;

iv) induzir, de forma indevida ou escusa, qualquer Autoridade Pública, direta ou indiretamente, a comprar os seus Produtos e/ou Serviços, ou fazer com que os seus Produtos e/ou Serviços sejam comprados, ou a tomar ou deixar de tomar qualquer outra providência referente aos negócios da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, a fim de promover os negócios ou de outra forma ajudar indevidamente a **CONTRATANTE**;

v) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público;

vi) compensar instituições hospitalares e profissionais da área da saúde por interveniência na aquisição dos Produtos e/ou Serviços.

1.4. Qualquer relação de trabalho ou outro tipo de relação mantida pela **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados, com Autoridade Pública (em regime de expediente integral ou meio período), inclusive funcionários públicos, conforme a definição da legislação vigente no território brasileiro, ou com empresas estatais, paraestatais ou outras organizações governamentais, deve cumprir, sob todos os aspectos, as leis e regulamentos pertinentes no território brasileiro.

1.5. A **CONTRATADA**, seus agentes ou empregados devem combater toda e qualquer iniciativa que seja contra a livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, a iniciativas indutoras à formação de cartel.

1.6. A **CONTRATADA** declara ter lido, entendido e concordado em observar e contribuir, bem como fazer com seus agentes ou empregados observem e contribuam com as práticas comerciais e éticas para comercialização dos Produtos e/ou Serviços da **CONTRATADA**.

1.7. A **CONTRATADA** se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e empregados em questões comerciais, para que estes estejam e atuem sempre em conformidade com as leis, normas vigentes e determinações do presente Contrato.

1.8. A **CONTRATADA** se compromete a capacitar seus agentes e/ou empregados envolvidos em questões comerciais, para que participem de treinamentos de práticas de *compliance*.

ANEXO III
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA REDE SARAH DE HOSPITAIS DE REABILITAÇÃO
ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

RELACIONAMENTO COM PÚBLICO EXTERNO

Todos os parceiros externos da Rede SARAH devem ser tratados com imparcialidade. Isso vale para pacientes, fornecedores, prestadores de serviços, imprensa ou qualquer outra pessoa com os quais os colaboradores se relacionem no desempenho de suas funções.

Conflito de interesses

O conflito acontece quando o interesse pessoal de alguém entra em choque com os interesses institucionais. Isso pode ocorrer em situações que vão do uso do tempo de trabalho para fins pessoais até relações com fornecedores.
É estritamente proibido aos Colaboradores:

a) negociar comercialmente com fornecedores de produtos e serviços sem a participação conjunta da Área de Recursos Materiais;
b) receber qualquer vantagem ou remuneração de qualquer outra fonte de natureza re-tributiva, excetuados proventos de aposentadoria, pensão ou renda patrimonial;
c) usar o tempo e recursos de trabalho para fins pessoais;
d) emitir opinião pessoal para terceiros a respeito de fornecedores, produtos e serviços;
e) promover serviços e produtos externos à Rede SARAH.

Relacionamento com fornecedores

O relacionamento com fornecedores deve ser estritamente profissional, transparente e ético, de acordo com as boas práticas de mercado. Deve respeitar as leis e as normas específicas, bem como estar de acordo com as Normas Gerais de Contratação aprovadas pelo Conselho de Administração da APS.
Os contratos de prestação de serviços e compra de produtos devem seguir padrões éticos e com critérios técnicos e legais.
É proibido negociar, favorecer ou obter vantagem no processo de contratação de fornecedores nos quais cônjuges, parentes ou pessoas de relacionamento próximo sejam sócios, trabalhem em função de confiança ou ocupem cargo gerencial.
Não serão aceitas formas de violação às condutas éticas e legais. Para tanto, deve-se:

a) dar total transparência aos processos de contratação e compras e obedecer estri-tamente às Normas Gerais de Contratação da APS;
b) buscar a mediação da Área de Recursos Materiais para qualquer contato com for-necedores de materiais e serviços;
c) adquirir apenas produtos e serviços que tenham garantia de origem legal;
d) rejeitar e denunciar qualquer oferta de vantagem indevida, tais como brindes, presentes, viagens, suborno ou propina;
e) não aceitar bônus ou recompensa oferecido por fornecedores;

f) comunicar às áreas de gestão da Rede SARAH convites para eventos oferecidos por fornecedores ou empresas do setor privado.

Prevenção e Combate à Corrupção

A Rede SARAH não tolera conduta antiética ou qualquer forma de suborno ou corrupção praticada por seus representantes legais, prestadores de serviço, colaboradores ou prepostos, tendo como alvo agentes públicos ou funcionários de empresas privadas, independente do valor envolvido.

Tais condutas podem ser punidas nos termos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade e da Lei 12.846/2013, conhecida como "Lei Brasileira Anticorrupção", que penaliza atos ilícitos, entre outras infrações, estabelecendo multas e sanções administrativas.

ANEXO IV
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS
- FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS –

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, ora qualificado(s) no introito deste Contrato, adiante denominado(o) **TITULAR(ES)**, concorda(m) com o tratamento de seus dados pessoais, para a finalidade específica da relação comercial com a **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Ao manifestar sua aceitação para com o presente termo, o(s) **TITULAR(ES)** autorizam a **CONTRATANTE** a realizar a coleta, o armazenamento e o processamento de seus dados pessoais ("Dados Pessoais").

I. Dados Pessoais – A **CONTRATANTE** fica autorizada a coletar, armazenar e processar os seguintes dados pessoais do(s) **TITULAR(ES)**, imprescindíveis para manutenção da relação contratual:

1. Nome completo;
2. Data de nascimento;
3. Número e imagem da Carteira de Identidade (RG) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), abrangendo o número do CPF;
4. Estado civil;
5. Números de telefone, *WhatsApp* e endereços de *e-mail*;
6. Banco, agência e número de contas bancárias, quando informados para a realização de pagamento relacionado ao Contrato;
7. Nome de usuário e senha específicos para uso de *software* de cadastros dos serviços/produtos da **CONTRATANTE**;
8. Comunicação, verbal e escrita, mantida entre o(s) **TITULAR(ES)** e a **CONTRATANTE**.

II. Finalidades do Tratamento dos Dados - O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

1. Permitir a identificação e o contato entre a **CONTRATANTE** e o(s) **TITULAR(ES)**, para fins de relacionamento comercial;
2. Possibilitar que a **CONTRATANTE** elabore contratos comerciais e emita cobranças em face da **CONTRATADA**;
3. Possibilitar que a **CONTRATADA** envie ou forneça à **CONTRATANTE** seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita;
4. Permitir que a **CONTRATANTE** alimente seu banco interno de cadastro de fornecedores, para fins de conhecimento do vínculo da relação comercial;
5. Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados para viabilizar a prestação de serviços diversos, além dos primariamente contratados, desde que a **CONTRATADA** também demonstre interesse em contratar novos serviços;
6. Possibilitar que a **CONTRATANTE** utilize tais dados para manter banco de dados de fornecedores para facilitar o contato futuro para contratação de produtos/serviços.

III. Compartilhamento de Dados - A **CONTRATANTE** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(s) **TITULAR(ES)** com outros agentes de tratamento de dados, caso seja ne-

cessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018.

IV. Segurança dos Dados – A **CONTRATANTE** adotará todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao artigo 48 da Lei nº 13.709/2018, o **CONTRATANTE** comunicará ao(s) **TITULAR(ES)** e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

V. Término do Tratamento e Eliminação dos Dados - A **CONTRATANTE** poderá manter e tratar os dados pessoais do(s) **TITULAR(ES)** durante todo o período necessário ao alcance das finalidades listadas neste termo, para o interesse comum das partes.

Mediante a assinatura deste Contrato, o(s) **TITULARES** declara(m) estar ciente(s) de que poderá(ão) solicitar, via *e-mail* ou correspondência, à **CONTRATANTE**, a qualquer momento, a eliminação de seus dados pessoais, estando ciente(s) de que poderá ser inviável à **CONTRATANTE** continuar o fornecimento de produtos ou serviços a partir da eliminação dos dados pessoais.

VI. Direitos do Titular - o(s) TITULARES têm direito a obter da **CONTRATANTE**, em relação aos dados por ela tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

1. confirmação da existência de tratamento;
2. acesso aos dados;
3. correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
4. anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018;
5. portabilidade dos dados a terceiros, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);
6. eliminação dos dados pessoais, exceto nas hipóteses previstas no artigo 16 da Lei nº 13.709/2018;
7. informação das entidades públicas e privadas com as quais a **CONTRATANTE** realizou uso compartilhado de dados;
8. informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
9. revogação do consentimento, nos termos do §5º do artigo 8º da Lei nº 13.709/2018.

Este consentimento poderá ser revogado pelo(s) **TITULAR(ES)**, a qualquer momento, mediante solicitação via *e-mail* ou correspondência à **CONTRATANTE**.

ANEXO V
DIRETRIZES DE SEGURANÇA DO TRABALHO ESTABELECIDAS PELA REDE SARAH.

1 OBJETIVOS

1.1 Este documento tem por objetivo estabelecer critérios relacionados à segurança e saúde ocupacional, para execução de serviços referentes ao escopo contratual. Estes critérios foram definidos com base na legislação vigente, sobretudo as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas internas aplicáveis à **CONTRATANTE**.

1.2 Estas exigências decorrem dos tipos de serviços e seus respectivos riscos, de modo a prevenir a ocorrência de desvios, incidentes e/ou acidentes para a proteção das pessoas, dos equipamentos e instalações do SARAH, da **CONTRATADA** e das comunidades circunvizinhas à área de influência da **CONTRATANTE**.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E/OU COMPLEMENTARES

2.1 Além das exigências contidas neste documento, a **CONTRATADA** deve, quando aplicável, atender aos requisitos dos seguintes documentos:

i) Constituição federal em seus aspectos de segurança e saúde ocupacional;
j) Leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções no âmbito federal, estadual e municipal;
k) Portaria nº 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e suas Normas Regulamentadoras (NR);
l) Procedimentos e normas da **CONTRATANTE** aplicáveis;
m) Normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis; e
n) Normas técnicas estrangeiras, quando aplicáveis, para casos em que não há norma da ABNT correspondente.

2.2 É obrigação da **CONTRATADA** a verificação do requisito legal e norma técnica a ser aplicada a cada caso específico para as atividades a serem executadas, analisando eventuais modificações de requisitos legais e normas técnicas, e ainda a sua aplicabilidade.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 A empresa **CONTRATADA** deve apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início das atividades, os documentos referentes à segurança e saúde no trabalho, conforme exigências legais. Além da documentação mínima, descrita a seguir, poderão ser exigidas outras de acordo com a atividade a ser realizada:

h) APR (Análise Preliminar de Riscos), que deverá estar no local do serviço e disponível à verificação da **CONTRATANTE** antes da realização das atividades, quando aplicável;

i) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os profissionais previstos no contrato. Caso os profissionais executem atividades em altura ou espaço confinado, a aptidão para tais atividades deverá estar consignada no ASO;

j) Cópia dos certificados de treinamento aplicáveis às atividades (NR-35 Segurança em trabalhos em altura- para os funcionários que realizarão trabalho em altura; certificado de treinamento da NR-33 Segurança em espaço confinado- para funcionários que realizarão

trabalhos em ambientes confinados; Certificado de treinamento da NR-10 Segurança em instalações e serviços em eletricidade- para os profissionais que prestarão serviços com eletricidade; e demais certificados necessários para realização da atividade em questão, de acordo com exigências das normas regulamentadoras, quando aplicável;

k) Participar de treinamento introdutório de integração, com orientações de segurança do trabalho, ministrado por profissional do SESMT do Sarah, antes do início do serviço. Este treinamento deve ser previamente agendado com o SESMT;

l) Cópia das fichas de EPI (equipamento de proteção individual) de todos os profissionais envolvidos no contrato. A empresa contratada, de acordo com a NR 6 - Equipamento de proteção individual deve fornecer gratuitamente aos seus empregados os EPI necessários e adequados à execução dos serviços com segurança, bem como exigir o seu uso, substituí-los quando danificados ou extraviados. Todo EPI deve possuir CA – Certificado de Aprovação emitido pelo órgão competente;

m) Participar de DS – Diálogos de segurança e demais eventos realizados pela contratante quando convocados.

3.2 As empresas subcontratadas também deverão atender às diretrizes desse documento.

3.3 Os documentos devem ser apresentados em formato digital.

3.4 **SERVIÇOS EM ALTURA**

3.4.1 Nos serviços de trabalho em altura, com riscos de queda, a contratada deve atender as normas regulamentadoras de NR-06, NR-18, NR-35, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante e normas ABNT NBR aplicáveis.

3.5 **SERVIÇOS EM ESPAÇO CONFINADO**

3.5.1 A empresa contratada deve, antes do início de qualquer atividade em espaço confinado, atender a NR 33, a ABNT NBR 14787 – Espaço confinado/ prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção, bem como demais normas regulamentadoras e instruções complementares emitidas pela contratante.

4 SUBSTITUIÇÃO, DEMISSÃO OU INCLUSÃO DE NOVOS FUNCIONÁRIOS.

4.1 A empresa contratada fica obrigada a informar toda movimentação (inclusão/substituição/exclusão) de empregados que prestam serviços nas dependências do SARAH Brasília/DF;

4.2 Os funcionários da empresa contratada e subcontratada só poderão iniciar suas atividades após realizarem o treinamento de integração.

5 UNIFORME

5.1 Todos os profissionais envolvidos nas atividades devem estar uniformizados;

5.2 A empresa **CONTRATADA** deve fornecer conjunto de uniforme em quantidade suficiente para a execução das atividades (mínimo de quatro conjuntos);

5.3 O empregado da **CONTRATADA** não deve utilizar uniforme danificado, devendo ser substituído imediatamente caso esteja fora de condições de uso;

5.4 O uniforme deve conter identificação da empresa contratada;

5.5 Além do uniforme, os profissionais devem portar crachá de identificação, caso contrário, não será permitida a permanência dos mesmos no local de trabalho ou execução de atividades.

6 COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES E INCIDENTES

6.1 A empresa contratada deve comunicar imediatamente à empresa contratante qualquer ocorrência anormal, com ou sem lesão, e impactos ambientais significativos.

6.2 Em caso de acidente, a empresa contratada deverá comunicar ao INSS, através da emissão de CAT, no prazo estabelecido pelo Art. 22 da Lei Nº 8.213 - de 24 de julho de 1991, abaixo transcrito, e entregar cópia imediatamente a empresa contratante.

"LEI Nº 8.213 - DE 24 DE JULHO DE 1991 - Art. 22. A empresa ou o empregador doméstico deverão comunicar o acidente do trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato, à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o limite máximo do salário de contribuição, sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada pela Previdência Social".

ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA Nº ___, DE __ DE _____ DE 2021.

Área de Gestão de Compras e Contratações
e-mail: contratos@sarah.br
SMHS Quadra 301 Bloco B nº 45
Edifício Pioneiras Sociais,
CEP: 70.335-901
Brasília DF
www.sarah.br